



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE
C.G.C. 184680580001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 833 1264
CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG

LEI Nº 482/2002 DE 08 DE AGOSTO DE 2002

**“Dispõe sobre o parcelamento do IPTU DE 2.002
e Dívida Ativa do IPTU”**

O Prefeito Municipal de Serra do Salitre, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar o IPTU de 2.002, em 03 (três) parcelas, vencendo a primeira em 30 de agosto de 2.002 e a segunda em 30 de setembro de 2.002 e a terceira em 30 de outubro de 2002.

Parágrafo único – A concessão do parcelamento de que trata este artigo, sofrerá desconto de 10% (dez por cento) se o contribuinte efetuar o pagamento do total do seu débito até o vencimento da primeira parcela.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a Dívida Ativa do IPTU, em 03 (três) parcelas, vencendo a primeira em 30 de agosto de 2002, a segunda em 30 de setembro de 2002 e a terceira em 30 de outubro de 2002.

Parágrafo Único – A concessão do parcelamento de que trata este artigo, sofrerá desconto de 70% (setenta por cento) na multa e juros, se o contribuinte efetuar o pagamento do total do seu debito até o vencimento da 1ª parcela, e de 50% (cinquenta por cento) se o contribuinte efetuar o pagamento do total de seu debito até o vencimento da ultima parcela, ou seja 30 de outubro de 2002.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Salitre
Em 08 de agosto de 2002


CRESMAR RIBEIRO DORNELES
Prefeito Municipal